Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL

Processo nº	*****
Solução de Consulta nº	166 - SRRF/8ª RF/Disit
Data	20 de maio de 2009
Interessado	*****
CNPJ/CPF	*****

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SERVIÇOS DE USINAGEM EM PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES.

A redução a zero da alíquota do PIS incidente sobre receitas provenientes da prestação de serviço por encomenda de usinagem em partes e peças para aeronaves se deu a partir de 24 de junho de 2008.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30/04/2004, art. 28, IV; Lei nº 11.727, de 23/06/2008 art. 26; e Decreto nº 5.171 de 06/08/2004, art.6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SERVIÇOS DE USINAGEM EM PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES.

A redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre receitas provenientes da prestação de serviço por encomenda de usinagem em partes e peças para aeronaves se deu a partir de 24 de junho de 2008.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30/04/2004, art. 28, IV; Lei nº 11.727, de 23/06/2008 art. 26; e Decreto nº 5.171 de 06/08/2004, art.6º.

DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DE ATO NORMATIVO SUPERVENIENTE MODIFICA AS CONCLUSÕES EM CONTRÁRIO CONSTANTES EM SOLUÇÕES DE CONSULTA OU EM SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE (arts. 99 e 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011).

Relatório

Em processo protocolizado em *****, a pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de representante, formula consulta acerca da interpretação e/ou aplicação da legislação tributária federal (Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e Decreto nº 5.171, de 2004) referente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

2. Informa que tem por ramo de atividade a prestação de serviços de usinagem, e que recebe mercadorias das empresas *****, ***** e *****, com CFOP nº ***** (Remessa para industrialização por encomenda) "para que seja efetuado corte, furos, etc." e após a realização destes serviços emite a notas fiscais para as mesmas empresas com o CFOP ***** (Industrialização efetuada para outra empresa / Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda), "onde é cobrada a mão de obra aplicada, bem como efetuado o retorno das mercadorias recebidas anteriormente".

3. E questiona se seu entendimento, que a redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, para os serviços de usinagem por ela prestados, está correto, tendo em vista o disposto pelo concernente ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 6º do Decreto 5.171, de 6 de agosto de 2004, se deu a partir de 26/07/2004.

Fundamentos

4. A Lei nº 10.685, de 2004 (com a redação dada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004), tratava o assunto em questão, à época da formalização da consulta, nos seguintes termos:

> *"Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS* ***incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de****:*
>
> *(...)*
>
> *IV - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos,* ***serviços*** *e matérias-primas* ***a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das*** *aeronaves, seus motores,* ***partes, componentes,*** *ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004)*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)*
>
> *(...)" (negritou-se)*

5. Em atenção ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.171, de 06 de agosto de 2004, determinando o seguinte:

> *" Art. 6º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS* ***incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de*** *aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos,* ***serviços*** *e*

> *matérias-primas* ***a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das*** *aeronaves, seus motores****, partes, componentes,*** *ferramentais e equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia:*
>
> *(...)*
>
> *II - 26 de julho de 2004, para os incisos VI e VII do art. 4º, e* ***para o art. 6º****; e*
>
> *(...)" (negritou-se)*

6. Da leitura dos dispositivos legais citados e transcritos, depreende-se que a redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratava o art. 28, IV, da Lei nº 10.485, de 2004, aplicava-se unicamente às receitas auferidas com a venda no mercado interno de aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, bem como àquelas auferidas com a prestação de serviços e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos, não sendo aplicável à receita decorrente de operação de industrialização por encomenda destes produtos.

7. A redação do art. 28 da Lei nº 10.685, de 2004, foi mais uma vez alterada pelo art. 26 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, publicada no DOU em 24 de junho de 2008, conforme a seguir:

> *"Art. 26. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *(...)*
>
> > *"Art. 28. .....*
> >
> > *.....*
> >
> > *IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos,* ***serviços*** *e matérias-primas a serem* ***empregados na*** *manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e* ***industrialização*** *das aeronaves, seus motores,* ***partes, componentes****, ferramentais e equipamentos;*
>
> *(...)"(negritou-se)*

8. Portanto, a partir do dispositivo supra conclui-se - tendo em vista ser o serviço de prestado é uma operação de industrialização – que houve redução a zero das alíquotas das contribuições em questão para as receitas provenientes da prestação de serviço de usinagem de partes e peças para aeronaves.

9. Note-se que, em seu art. 41, a Lei nº 11.727, de 2008, estabelece que :

> *"Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:*
>
> *I – ao art. 2º, a partir da regulamentação;*
>
> *II – aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008;*
>
> *III – ao art. 18, a partir de 1º de maio de 2008;*
>
> *IV - aos arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16, a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da publicação desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008)*
>
> *V – ao art. 21, a partir da data da publicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;*
>
> *VI – aos arts. 22, 23, 29 e 31, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação desta Lei.*
>
> *VII - aos arts. 32 a 39, a partir de 1º de janeiro de 2009. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)*
>
> *Parágrafo único. Enquanto não produzirem efeitos os arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16 desta Lei, nos termos do inciso IV deste artigo, fica mantido o regime anterior à publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, e sobre a receita bruta auferida por produtor, importador ou distribuidor com a venda desse produto."*

10. Conclui-se, pois, que o art. 26 da Lei nº 10.727, de 2008, produziu efeitos a partir da data de publicação daquele diploma, 24 de junho de 2008. Assim, a redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre receitas oriundas da prestação de serviço por encomenda de usinagem em partes e peças para aeronaves se deu a partir desta data.

Conclusão

11. Responde-se à consulente que a redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre receitas provenientes da prestação de serviço por encomenda de usinagem em partes e peças para aeronaves se deu a partir de 24/06/08, data de vigência do artigo 26 da Lei nº 10.727, de 2008.

À consideração superior.

São Paulo, _____/_____/ 2009

Carlos Alberto Nogueira Araujo
AFRFB mat. 12.444

Ordem de Intimação

De acordo.

Aprovo a solução de consulta .

Encaminhe-se à *****, para conhecimento, ciência à interessada e demais providências cabíveis.

São Paulo, _____/_____/ 2009.

_____
ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria SRRF 0800/P Nº 40/2009 (DOU de 16/01/2009)
Competência Delegada pela Portaria SRF 0800/G 021/1997 (DOU de 1º/04/1997)
alterada pela Portaria SRRF 0800/G nº 80/1997 (DOU de 17/12/1997)

/rs